

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL - SULOG
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO EM LOGÍSTICA - GELOG

COMUNICADO DIRAB/SULOG/GELOG Nº 200/2015

PARA: TODAS AS SUREG  S, BOLSAS DE MERCADORIAS, CNB, E A.N.B.M.

REF.: AVISO DE FRETE Nº 187/2015 de 09/11/2015.

1 - Parâmetro máximo de preço para negociação do lote:

Lote 1 – R\$ 87.843,60

Lote 2 – R\$ 27.229,05

2 - Para fins de preenchimento das ATR's, os valores a serem nelas consignados corresponderão aos seguintes percentuais calculados sobre o valor de fechamento do lote em leilão:

LOTE	FRAÇÕES DE LOTE	%
1	1.1	13,97
	1.2	2,55
	1.3	2,46
	1.4	4,29
	1.5	6,21
	1.6	2,41
	1.7	2,78
	1.8	14,24
	1.9	3,90
	1.10	4,59
	1.11	7,20
	1.12	13,01
	1.13	3,79
	1.14	1,66
	1.15	5,65
	1.16	6,65
	1.17	4,64

LOTE	FRAÇÕES DE LOTE	%
2	2.1	44,74
	2.2	13,42
	2.3	8,95
	2.4	8,95
	2.5	8,95
	2.6	4,47
	2.7	4,47
	2.8	6,05

3 - Para o sublote nº 1.16 abaixo relacionado, com destino à Porto Velho/RO, deverá ser adicionado o seguinte valor fixo referente aos serviços de braçagem, correspondente a descarga e embocamento do produto:

LOTE	FRAÇÕES DE LOTE	VALOR DA BRAÇAGEM (R\$)
1	1.16	288,00

3.1 - O serviço de descarga e embocamento será de responsabilidade da contratada. Entende-se como serviço de descarga e embocamento todos os procedimentos de mão-de-obra necessários à retirada dos produtos do caminhão e colocação e embocamento no armazém.

3.2 - Para a fração de lote nº 1.16, o valor que constará na Autorização de Transporte - ATR será o do frete, resultado do leilão, no entanto deverá constar, no campo “Observação” da ATR, o valor do frete acrescido da braçagem conforme o item 3.

3.3 - Fica o transportador responsável pelo recolhimento e comprovação junto à Conab, Sureg de destino, de todos os encargos inerentes à contratação da mão-de-obra descritos no item 3. A Conab pagará o serviço de transporte pelo valor de fechamento do leilão, acrescido do valor da braçagem, mediante a comprovação de seu recolhimento junto à Sureg de destino da carga.

4 - Fica isenta do ICMS a operação do transporte, em conformidade com o Convênio CONFAZ nº 34 e pelo Convênio ICMS 18/2003, alterado pelo convênio ICMS 34/2010, devendo a operação ser perfeitamente identificada em documento fiscal como “Operação vinculada à Estratégia Fome Zero”.

Márcio Augusto da Silva Júnior
Superintendência de Logística Operacional
Superintendente

Igo dos Santos Nascimento
Diretoria de Operações e Abastecimento
Diretor